

Processo n.: 1.092.188
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos
Representante: Câmara Municipal de Serranos

À Coordenadoria de Débito e Multa

Defiro o pedido de emissão de 2ª via de boleto, requerido pelo peticionário à **peça 87** do SGAP, com as atualizações dos valores na forma regimental.

Informe ao requerente do deferimento e que as parcelas são reajustadas nos termos previstos no art. 432 e 433 da Resolução n. 24/2023¹.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)

¹ Art. 432. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento da importância devida a título de multa em até 12 (doze) parcelas mensais.

(...)

§ 2º Os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente, observando-se o índice oficial adotado pelo Tribunal, que será fixado em ato normativo próprio.

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor. Art. 433. O débito decorrente de multa cominada pelo Tribunal, quando pago após o vencimento, será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo recolhimento.